



Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha, até o ponto P10, de c.p.a N 7485417.66 m e E 710397.16 m; deste, segue em direção sudoeste pelo lado direito da rua Yamagata até o ponto P11, de c.p.a N 7484911.21 m e E 709860.52 m; deste, segue em direção sul pelo lado direito da rua Felipe Camarão, até o ponto P12 de c.p.a N 7483936.20 m e E 710102.96 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P13 de c.p.a N 7482769.99 m e E 710716.24 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 220°48'5.60" e 1316,92m; até o ponto P14 de c.p.a N 7481773.11 m e E 709855.70 m; deste, segue pela margem direita do canal de drenagem até o ponto P15 de c.p.a N 7481156.82 m e E 710947.59 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 128°11'9.49" e 673,82m; até o ponto P16 de c.p.a N 7480740.25 m e E 711477.22 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 252°21'47.51" e 354,57m; até o ponto P17 de c.p.a N 7480632.82 m e E 711139.32 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 209°23'39.09" e 106,90m; até o ponto P18, de c.p.a N 7480539.68 m e E 711086.85 m, na margem direita do rio Marambaia; deste, segue pela margem direita do rio Marambaia até o ponto P19 de c.p.a N 7481358.13 m e E 709692.38 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 243°49'56.32" e 1672,67m; até o ponto P20, de c.p.a N 7480620.48 m e E 708191.14 m; deste, segue em direção sul pelo lado direito da rua Cidade de Roma até o ponto P21 de c.p.a N 7479313.49 m e E 707933.10 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 204°19'47.98" e 156,79; até o ponto P22 de c.p.a N 7479170.62 m e E 707868.51 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR101 estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 35m para cada lado a partir do canteiro central, no sentido Niterói, até o ponto P23 de c.p.a N 7478796.03 m e E 706191.69 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 335°24'36.30" e 517,54m; até o ponto P24 de c.p.a N 7479266.64 m e E 705976.33 m; deste, segue pela margem direita da estrada Itaóca até o ponto P25 de c.p.a N 7479638.34 m e E 703797.17 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 333°59'16.05" e 918,74m; até o ponto P26 de c.p.a N 7480464.01 m e E 703394.25 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 242°17'34.71" e 230,68m; até o ponto P27 de c.p.a N 7480356.76 m e E 703190.02 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 261°35'8.13" e 227,05m; até o ponto P28 de c.p.a N 7480323.53 m e E 702965.41 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 193°16'53.82" e 150,26m; até o ponto P29 de c.p.a N 7480177.29 m e E 702930.89 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 232°35'11.30" e 222,09m; até o ponto P30 de c.p.a N 7480042.36 m e E 702754.49 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 260°46'15.68" e 265,84m; até o ponto P31 de c.p.a N 7479999.73 m e E 702492.10 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 233°32'10.12" e 327,38m; até o ponto P32 de c.p.a N 7479804.20 m e E 702228.97 m; deste, segue pelo lado direito da rua Antônio Gomes de Avelar até o ponto P33 de c.p.a N 7479943.64 m e E 701480.19 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 229°06'5.61" e 426,31m; até o ponto P34 de c.p.a N 7479664.52 m e E 701157.95 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 301°55'33.01" e 241,08m; até o ponto P35 de c.p.a N 7479792.01 m e E 700953.34 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 196°08'13.98" e 562,19m; até o ponto P36 de c.p.a N 7479251.97 m e E 700797.09 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 238°10'19.02" e 68,23m; até o ponto P37 de c.p.a N 7479215.99 m e E 700739.12 m; deste, segue pelo lado direito da avenida Flávio Monteiro de Barros até o ponto P38 de c.p.a N 7478943.74 m e E 700607.36 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 212°57'38.72" e 2339,93m; até o ponto P39 de c.p.a N 7476980.43 m e E 699334.29 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR101 estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 35m para cada lado a partir do canteiro central, no sentido Niterói, até o ponto P40 de c.p.a N 7476847.31 m e E 699120.66 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 328°18'49.32" e 363,37m; até o ponto P41 de c.p.a N 7477156.51 m e E 698929.80 m, na margem esquerda do rio Imboassu; deste, segue acompanhando a margem esquerda do rio Imboassu até o ponto P42 de c.p.a N 7476963.15 m e E 698565.16 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 324°30'20.87" e 182,60m; até o ponto P43 de c.p.a N 7477111.82 m e E 698459.14 m, na margem direita do rio Imboassu; deste, segue em direção noroeste acompanhando a linha de costa até o ponto P44 de c.p.a N 7477446.70 m e E 697183.06 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 250°28'12.41" e 4117,10m; até o ponto P45 de c.p.a N 7476070.36 m e E 693302.82 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 297°08'6.95" e 1919,65m; até o ponto P46 de c.p.a N 7476945.90 m e E 691594.47 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 1°33'25.13" e 9897,79m; até o ponto P47 de c.p.a N 7486840.04 m e E 691863.40 m, na praia de São Francisco; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 359°22'30.84" e 663,68m; até o ponto P48 de c.p.a N 7487503.68 m e E 691856.16 m; deste, segue na direção leste pelo lado direito da rua Walter Ferreira até o ponto P49 de c.p.a N 7488034.21 m e E 693221.14 m; deste, segue na direção noroeste pelo lado direito da Estrada de São Francisco até o ponto P50 de c.p.a N 7490945.22 m e E 691123.98 m; deste, segue pelo lado direito da Estrada Evaldo Luís Pereira até o ponto P51 de c.p.a N 7491105.87 m e E 691308.36 m; deste, segue em linha reta com

os seguintes azimute e distância: 95°15'57.47" e 105,13m; até o ponto P52 de c.p.a N 7491096.22 m e E 691413.05 m; deste, segue acompanhando a faixa de dutos pela margem mais ao sul até encontrar a Estrada Evaldo Luís Pereira no ponto P53 de c.p.a N 7491488.24 m e E 691963.96 m; deste, segue pelo lado direito da Estrada Evaldo Luís Pereira até o ponto P54 de c.p.a N 7492573.45 m e E 693346.20 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 66°32'47.24" e 189,29m; até o ponto P55 de c.p.a N 7492648.79 m e E 693519.86 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia Rio-Teresópolis (BR116/BR493) definida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no sentido Teresópolis até o ponto P56 de c.p.a N 7492918.04 m e E 696124.36 m; deste, segue acompanhando a margem direita da via de acesso à BR493 (Magé-Manilha) até o ponto P57, de c.p.a N 7493099.70 m e E 696898.98 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P58, de c.p.a N 7492847.84 m e E 700281.63 m, na margem esquerda do rio Roncador; deste, segue pela margem esquerda do rio Roncador até o ponto P59 de c.p.a N 7491974.93 m e E 700863.42 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 125°02'52.05" e 550,99m; até o ponto P60, de c.p.a N 7491658.52 m e E 701314.51 m, na margem direita do canal Magé; deste, segue pela margem direita do canal Magé até o ponto P61, de c.p.a N 7491454.21 m e E 701301.40 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 85°07'48.15" e 296,74m; até o ponto P62 de c.p.a N 7491479.40 m e E 701597.07 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 151°36'35.30" e 578,83m; até o ponto P63 de c.p.a N 7490970.19 m e E 701872.29 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 59°34'11.44" e 448,51m; até o ponto P64 de c.p.a N 7491197.35 m e E 702259.01 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 76°15'9.93" e 307,64m; até o ponto P65, de c.p.a N 7491270.46 m e E 702557.84 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 79°35'45.58" e 704,41m; até o ponto P66 de c.p.a N 7491397.67 m e E 703250.67 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 75°58'13.50" e 715,05m; até o ponto P67, de c.p.a N 7491571.01 m e E 703944.39 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 337°33'20.40" e 270,46m; até o ponto P68 de c.p.a N 7491820.98 m e E 703841.13 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P69 de c.p.a N 7492303.65 m e E 705960.07 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 9°23'24.71" e 156,09m; até o ponto P70 de c.p.a N 7492457.65 m e E 705985.53 m; deste, segue pelo lado direito da rua 31 até o ponto P71 de c.p.a N 7492414.89 m e E 706512.40 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 45°42'46.93" e 345,69m; até o ponto P72 de c.p.a N 7492656.27 m e E 706759.86 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 52°07'41.97" e 1872,45m; até o ponto P73 de c.p.a N 7493805.75 m e E 708237.95 m; deste, segue acompanhando o lado esquerdo da rua 13 e da via de circulação interna da propriedade até o ponto P74, de c.p.a N 7495183.42 m e E 710966.79 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 44°11'15.89" e 183,16m; até o ponto P75 de c.p.a N 7495314.76 m e E 711094.46 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 90°42'2.97" e 540,36m; até o ponto P76 de c.p.a N 7495308.15 m e E 711634.77 m; deste, segue em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 30 metros da margem direita do rio Guapimirim até o ponto P77 de c.p.a N 7502111.41 m e E 705873.52 m, a 30 m da margem direita do rio Guapimirim; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 121°31'48.04" e 76,97m; até o ponto P78 de c.p.a N 7502070.78 m e E 705938.20 m, a 30 m da margem esquerda do rio Guapimirim; deste, segue em direção à jusante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 30 metros da margem esquerda do rio Guapimirim até o ponto P79 de c.p.a N 7492827.72 m e E 710419.81 m, situado na interseção da APP da margem esquerda do rio Guapimirim com a APP da margem direita do rio Macacu; deste, segue em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem direita do rio Guapiauçu; até o ponto inicial P0, encerrando esta descrição.

Art. 2º Os objetivos, a descrição e as normas gerais e específicas da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara constam do Anexo I desta Portaria e serão disponibilizados na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores. Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com o limite da Zona de Amortecimento da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA

1. Definição

"É o entorno de uma UC, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".
2. Caracterização
 - 2.1. Zona de Amortecimento - Faixas Marginais dos rios Guapimirim, Guapiauçu, Macacu e Caceribu
 - 2.1.1. Faixa Marginal do rio Guapimirim:

Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Guapimirim, com distância das margens determinadas pelas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP).
 - 2.1.2. Faixa Marginal do rio Guapiauçu:

Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Guapiauçu desde a região onde se localizam as nascentes até a confluência com o rio Macacu. A dimensão é determinada pela APP respectiva de cada trecho do rio.
 - 2.1.3. Faixa Marginal do rio Macacu:

Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Macacu. O rio Macacu possui grande vazão e é o fornecedor de água potável para todos os municípios da região. A dimensão é determinada pela APP, respectiva de cada trecho do rio.
 - 2.1.4. Faixa Marginal do rio Caceribu:

Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Caceribu. A dimensão é determinada pela APP, respectiva de cada trecho do rio.
 - 2.2. Zona de Amortecimento - Área de Transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim

É uma planície de inundação que serve como área pulmão e auxilia na dinâmica hidrológica necessária para a manutenção do manguezal encontrado na APA Guapi-Mirim/EE da Guanabara, a jusante. Área destinada à restauração e manutenção integral das características naturais.
 - 2.3. Zona de Amortecimento - Periurbano, Manguezal e Mata Atlântica:

Compreende a Zona de Uso Sustentável da APA Guapi-Mirim acrescida de áreas com baixa ocupação humana, fora dos limites da APA Guapi-Mirim, nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Guapimirim e Magé:

No Município de São Gonçalo, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Jardim Catarina e Trindade às margens do rio Alcântara. Ainda em São Gonçalo compreende a totalidade do morro de Itaúna.

Nos limites dos Municípios de São Gonçalo e Itaboraí, em áreas de baixa ocupação humana, nas proximidades do rio Guaxindiba, em parte dos bairros de Bom Retiro em São Gonçalo, Gebara e Manilha em Itaboraí.

No Município de Guapimirim, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Várzea Alegre, Vila Olímpia e Vale das Pedrinhas junto aos limites da APA Guapi-Mirim.

No Município de Magé, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros da Barbuda, Canal de Magé, Roncador, Piedade junto aos limites da APA Guapi-Mirim.

No Município de Magé, em áreas com baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Suruí e São Francisco do Cruará, que fazem parte da APA Municipal do Suruí, estendendo-se dos limites da APA Guapi-Mirim até a BR-116.

A totalidade da Zona de Proteção da Vida Silvestre da APA Guapi-Mirim, acrescida de áreas de vegetação de mangue localizadas em: São Gonçalo, às margens do rio Imboassu, e em Magé, a vegetação de mangue às margens do rio Suruí, Suruí Mirim e Iriiri, fora dos limites da APA Guapi-Mirim.

Todos os rios e canais, excluída a área da EE da Guanabara, fazem parte desta Zona, os rios principais são: Suruí, Suruí-Mirim, Iriiri, Canal de Magé, Roncador, Guapi-Macacu, Guaxindiba e Imboassu.
 - 2.4. Zona de Amortecimento - Marinho: Este segmento compreende toda a Zona Marinha da APA Guapi-Mirim, acrescida das ilhas de Paquetá, Brocoió e Pancarai e das seguintes ilhas localizadas ao sul de Paquetá: Itapacis, Comprida, Redonda, Redonda de Dentro, Moranguinho, Ferro, Casa de Pedras, Braço Forte, Jurubaíba e Tapuamas de Dentro.
3. Limites

A Zona de Amortecimento é constituída por quatro polígonos, assim definidos:

 - 3.1. Segmento I: Faixas Marginais dos rios Guapimirim, Guapiauçu, Macacu e Caceribu

Faixa Marginal do rio Guapimirim: Compreende o rio Guapimirim e suas faixas marginais de proteção, desde a interseção do rio Guapi-Macacu com a BR-493 (limite da APA Guapi-Mirim), seguindo pelo rio Guapimirim a montante até o ponto de coordenadas UTM Fuso 23 S - 705912E/7502091N, nas proximidades de Parada Modelo - Guapimirim.

Faixa Marginal do rio Guapiauçu: Compreende o rio Guapiauçu e suas faixas marginais de proteção, desde a sua confluência com o rio Macacu (acima da represa de Imunana) subindo a montante até a sua nascente na serra.

Faixa Marginal do rio Macacu: Compreende o rio Macacu e suas faixas marginais de proteção desde a sua confluência com o rio Guapimirim, subindo a montante até a confluência com o rio das Pedras ou Imbuí, na localidade de Sambaetiba - Itaboraí.

Faixa Marginal do rio Caceribu: Compreende o rio Caceribu e suas faixas marginais de proteção desde a sua interseção com a BR-493 subindo a montante até a interseção com a estrada RJ-116 no ponto de coordenadas UTM Fuso 23 S - 725050E/7486694N (localização aproximada).

3.2 - Segmento 2: Transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim: Compreende região de planície ocupada por atividades agrícolas, delimitada a montante com o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), a jusante com os limites da APA Guapi-Mirim, e localizada entre os rios Caceribu e Guapi-Macacu. Formando um polígono de cerca de 2300ha.

3.3 - Segmento 3: Periurbana, Manguezal e Mata Atlântica: Constitui-se em uma poligonal de aproximadamente 15.000 ha inserida nos Municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo.

Inclui áreas periurbanas com baixa densidade populacional, áreas rurais e manchas de vegetação de manguezal e mata atlântica ora isoladas ora em trechos contíguos. Todos os rios e canais, excluída a área da ESEC da Guanabara, fazem parte desta Zona. Os rios principais são: Suruí, Suruí-Mirim, Iriri, Canal de Magé, Roncador, Guapi-Macacu, Guaxindiba e Imboassu.

3.4 - Segmento 4: Marinho: Constitui-se em poligonal de aproximadamente 10.500 ha na Baía da Guanabara. Inicia-se na costa do Município de Magé e bordeia a costa dos Municípios de Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo limitando-se a leste com a área da ESEC da Guanabara.

Esta zona compreende toda a Zona Marinha da APA Guapi-Mirim, acrescida das ilhas de Paquetá, Brocoió e Pancaraíba e das seguintes ilhas localizadas ao sul de Paquetá: Itapacis, Comprida, Redonda, Redonda de Dentro, Moranguinho, Ferro, Casa de Pedras, Braço Forte, Jurubaíba e Tapuamas de Dentro.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral

Garantir maior proteção à ESEC, minimizando os impactos indiretos advindos do entorno sobre a UC.

4.2. Objetivos Específicos

- Reduzir os impactos indiretos advindos do entorno sobre a UC.
- Reduzir os impactos diretos gerados pela atividade industrial.
- Assegurar maior controle da atividade pesqueira na área marinha.
- Permitir conectividade das áreas da ESEC com o entorno.
- Orientar o uso e ocupação do solo no entorno de acordo com critérios ambientais.

- Proporcionar uma área tampão de proteção à ESEC.

5. Resultados Esperados

- Redução da pressão de ocupação, invasões e acessos ilegais na ESEC.

- Acompanhamento da implementação ou ampliação de parques industriais no entorno da UC.
- Ampliação da fiscalização das atividades pesqueiras na área marítima.

- Aumento do fluxo gênico e de populações da fauna e flora entre os fragmentos.

- Diminuição do número de ocupações irregulares, em discordância com a legislação ambiental, no entorno.

- Maior proteção conferida à vegetação de borda, nos limites da ESEC.

6. Indicadores

- Número de autuações de infrações ambientais.
- Número de operações de fiscalização realizadas.
- Número de atividades de capacitação realizadas para agentes público e comunidade em geral.

- Número de unidades de conservação, parques ou áreas verdes criadas no entorno da UC.

7. Normas da Zona de Amortecimento

7.1. Normas Gerais

1. As atividades a serem implantadas na ZA não poderão conflitar com os objetivos da ESEC, nem comprometer a integridade do seu patrimônio natural.

2. As atividades prioritárias a serem desenvolvidas nesta Zona são: recuperação ambiental, ecoturismo e atividades agrícolas de baixo impacto.

3. Instalações de indústrias são desestimuladas nesta Zona.

4. Projetos de ocupação urbana devem atender aos seguintes requisitos: sistema de coleta e tratamento de esgoto, sistema de coleta de resíduos sólidos, sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais, plantio de árvores em 20% de cada lote, programação de plantio de áreas verdes com espécies nativas e traçado de ruas e lotes com inclinação inferior a 10%.

5. Todo empreendimento passível de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, deverá ser analisado pelo órgão gestor da UC antes da emissão de licença ambiental. A respectiva análise poderá autorizar com restrições ou proibir a realização da atividade.

6. Fica permitido somente o uso de agrotóxicos da Classe IV (pouco ou muito pouco tóxicos) e de Faixa Verde.

7. Não será permitida a instalação de qualquer depósito de resíduos sólidos (aterros sanitários, lixões, depósitos industriais, de rejeitos tóxicos, resíduos perigosos, nucleares, hospitalares e de construção civil, entre outros).

7.2. Normas Específicas

7.2.1. Segmento - Faixas Marginais:

1. É proibido o lançamento, nos cursos d'água de efluentes orgânicos e / ou industriais sem o devido tratamento conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357 de 2005, Lei nº 9.605 de 1998, Lei nº 9.433 de 1997, Lei nº 10.406 de 2002, Lei nº 11.445 de 2007 e Lei nº 12.305 de 2010).

2. É proibida a canalização e retificação de cursos d'água e a instalação de novos diques, ressalvados os casos de comprovada utilidade pública e interesse social.

3. A vegetação nativa das APP deverá ser conservada ou quando inexistente, restaurada, conforme disposições legais vigentes, sendo proibida a presença de gado e ateamto de fogo nos locais onde se observa a regeneração natural da vegetação.

7.2.2. Segmento - Área de transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim: 4. Em atendimento a condicionante 30.2 da licença prévia FE013990 emitida pelo órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, durante o processo de licenciamento do COMPERJ, após incorporação desta área pelo empreendedor, somente são admitidas atividades destinadas à restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenados e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

7.2.3. Segmento - Periurbano, Manguezal e Mata Atlântica:

5. Quaisquer ampliações da malha urbana deverão contemplar, antes de sua instalação, sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

6. É proibida a criação em cativeiro do bagre-africano *Clarias gariepinus*, bem como a criação, cultivo ou disseminação de espécies exóticas invasoras.

7. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

8. É proibida a dragagem e/ou reabertura de canais de drenagem onde se observa a regeneração natural do manguezal, salvo nos casos de comprovada utilidade pública e interesse social.

9. Os estabelecimentos comerciais e embarcações que utilizem som deverão providenciar tratamento acústico para evitar que a poluição sonora possa atingir a ESEC.

10. As atividades de turismo não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da região.

11. As Reservas Legais das propriedades confrontantes com a UC deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites, objetivando o estabelecimento de conectividade com os manguezais da ESEC ou com outras áreas protegidas.

12. As propriedades situadas na Zona de Amortecimento que não tenham averbação da Reserva Legal nas suas escrituras deverão providenciar sua regularização, conforme a legislação vigente

13. As atividades de queima controlada e de supressão de vegetação nativa, incluindo de manguezal, deverão ser analisadas pelo órgão gestor da UC antes da respectiva autorização pelo órgão federal, estadual ou municipal, exceto quando se tratar de podas urbanas. A respectiva análise poderá autorizar com restrições ou proibir a realização da atividade.

14. Nos rios e canais inseridos em áreas de manguezal, fica proibida a circulação de embarcações com comprimento superior a 10m, exceto embarcações destinadas a educação ambiental, ecoturismo, pesquisa ou projetos específicos de recuperação ambiental, previamente autorizados pela administração da APA Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

7.2.4. Segmento - Marinho:

15. Não é permitida a instalação de novos currais de pesca, sendo permitida apenas a reforma de currais em atividade, devidamente autorizada pela administração da Unidade (conforme disposto na Normativa nº 14, de 14 de junho de 2005).

16. É proibido o lançamento, na área marinha, de efluentes orgânicos e/ou industriais sem o devido tratamento conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357 de 2005, Lei nº 9.605 de 1998, Lei nº 9.433 de 1997, Lei nº 10.406 de 2002).

17. Não é permitida a implantação de novas áreas de fundeio no interior deste segmento.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 730, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAËRE DE ARAUJO FILHO

ANEXO

META 01: Concluir 12 etapas das iniciativas Implantação da Gestão de Riscos no Processo Orçamentário Federal e Implantação da Gestão por Competências, previstas no Planejamento Estratégico do MP sob a responsabilidade da SOF, validadas para o período de avaliação	
Indicador	Etapas concluídas
Fórmula de cálculo	Somatório do número de etapas das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP, sob a responsabilidade da SOF, validadas, concluídas no prazo previsto para o período de avaliação.
Unidade de medida	Unidade
Periodicidade	Anual
Fonte	Planejamento Estratégico - Secretaria de Orçamento Federal

Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	12

META 02: Concluir 12 etapas de 6 iniciativas do Planejamento Estratégico do MP sob a responsabilidade da SEAIN validadas para o período de avaliação	
Indicador	Etapas concluídas
Fórmula de cálculo	Somatório do número de etapas das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP, sob a responsabilidade da SEAIN, validadas, concluídas no prazo previsto para o período de avaliação.
Unidade de medida	Unidade
Periodicidade	Anual
Fonte	Planejamento Estratégico - Secretaria de Assuntos Internacionais
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	12

META 03: Executar 75% das iniciativas estratégicas previstas no Planejamento Estratégico do MP referentes à promoção da Transformação Digital para a sociedade, conforme o prazo estabelecido nos planejamentos dos projetos.	
Indicador	Percentual de execução das iniciativas estratégicas da SETIC relacionadas à promoção da Transformação Digital para a sociedade realizadas de acordo com o planejado.
Fórmula de cálculo	$[(\text{Quantidade total de iniciativas estratégicas da SETIC referente à promoção da transformação digital concluídas no prazo no período de avaliação}) / (\text{Quantidade total de iniciativas estratégicas da SETIC referente à promoção da transformação digital previstas para conclusão no prazo no período de avaliação})] \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Sistema Redmine - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	75%

META 04: Implementar ao menos 80% das medidas de fortalecimento institucional em ações e projetos orientados à melhoria de carreiras transversais e estruturas organizacionais, aperfeiçoamento e inovação da gestão pública propostas para o período.	
Indicador	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública disponibilizados pela SEGES no período.
Fórmula de cálculo	$(A+B+C+D+E+F+G+H)/8 * 100$, sendo: A = nº de instrumentos de apoio às carreiras de EPPGG e AIE aprimorados e divulgados / 2 B = nº de propostas analisadas com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados no período/Total de solicitações entrantes referentes à revisão, aperfeiçoamento e racionalização de estruturas organizacionais de 01/08/2018 até 31/07/2019 C = nº de estudos analisados com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados no período/Total de solicitações de estudos entrantes no período de 01/09/18 a 31/07/2019 D = nº de participantes da Rede Nacional de Compras Públicas / 50 E = nº de funcionalidades do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP desenvolvidas ou aperfeiçoadas/ 3 F = nº de serviços públicos com informações registradas na Plataforma de Cidadania Digital / 500 G = nº de servidores e/ou usuários do SICONV capacitados / 12000 H = nº de órgãos da APF em operação no modelo de almoxarifado virtual / 7
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão, sendo: A - Diário Oficial e a divulgação na página da SEGES na Internet. B - Sistema Eletrônico de Informações-SEI C - Sistema Eletrônico de Informações-SEI D - Sistema Redmine, Sistema de demandas do SERPRO e Sistema Eletrônico de Informações-SEI E - Sistema Redmine, Sistema de demandas do SERPRO e Sistema Eletrônico de Informações-SEI F - Portal de serviços G - Rede Siconv (controles da Rede Siconv (DETRV/Estados); base de dados da ENAP e base de dados do Instituto Serzedello Correa). H - Inicialmente: termos de adesão. Posteriormente: painel de gerenciamento (em desenvolvimento).
Valor e data de referência	70% - 31/5/2018
Meta prevista	80%